RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 9157648 - PRESI/GABPRES/SAUD/DAUD

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria de Conformidade (Resolução CNJ n.º 309/2020, art. 25, inciso I e Resolução CJF n.º 677/2020, art. 63, inciso I).

Ato originário: Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2022, código de identificação (ID) nº 202202, conforme disposto no anexo da Resolução CATRF3R n.º 146/2022 (SEI n.º 8525628, Processo SEI 0001066-80.2022.4.03.8000).

Objeto: Auditoria em ação coordenada pelo CNJ sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para avaliar, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n.º 335/2020 e das Portarias CNJ n.º 252/2020, n.º 253/2020 e n.º 37/2022, além da Resolução CNJ n.º 443/2022 e da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257, de 31/07/2022).

Período abrangido: Julho a outubro de 2022.

Composição da equipe:

Portaria PRES n.º 2705, de 20 de julho de 2022 (SEI n.º 8929781).

I – Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Diretor da Divisão de Auditorias (Auditor responsável pela execução dos trabalhos);

II– Dina Mendes de Azevedo - RF 4156;

III – Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164;

IV - Flávio de Sá Salgado - RF 4218.

A supervisão da Equipe de Auditoria, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CNJ n.º 309/2020 e dos arts. 65 e 66 da Resolução CJF n.º 677/2020, ficou a cargo da titular da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Unidades gestoras auditadas:

UG 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA AVALIOU?

A aderência da Justiça Federal da 3ª Região à política pública instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria resolução e dos demais normativos relativos à PDPJ-Br, considerando as seguintes questões de auditoria:

1-Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

2-A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

3-Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Para realização deste trabalho, foram obedecidos os padrões gerais de auditoria interna definidos nas Resoluções CNJ n.º 309/2020 e CJF n.º 677/2020, aplicados os procedimentos e testes de avaliação às questões de auditoria, bem como coletadas as evidências necessárias à sustentação dos achados, por meio de reuniões com as áreas de TIC, consultas ao sistema eletrônico de informações (SEI), ao portal da transparência do TRF3R, à página de portfólio de projetos da JF3R, e elaboradas requisições de auditoria, tendo sido observado o Programa de Auditoria 8998851.

Como produto gerado, foi respondido o questionário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (SEI n.º 9134571).

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Pontos de melhoria quanto à aderência do sistema PJe da JF3R à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, notadamente, quanto aos serviços estruturantes de *MarketPlace* e de Notificações, bem como sobre a previsão, em futuras contratações de serviços terceirizados em TIC, da exigência quanto aos conhecimentos sobre os normativos e arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, além de medidas de controle a serem observadas para mitigar possíveis riscos e falhas envolvendo o ato de admissão, especialmente no caso de eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento visando a completa integração do PJe à PDPJ-Br e de melhoria na eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, destacando-se a necessidade de:

a) integração aos serviços estruturantes de *MarketPlace* e de Notificações, conforme itens 4.1 e 4.2;

b) previsão, nas futuras contratações de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, e em futura realização de concurso público para o provimento na área de TIC, da exigência dos conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, conforme itens 4.3 e 5.1;

c) observância, em eventual aproveitamento de concurso de outro órgão, das orientações contidas no Parecer Consultivo 9042471, bem assim nas especificidades trazidas pelos normativos do CNJ sobre a PDPJ-Br, conforme item 5.1.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações deste relatório, conforme previsto no Plano de Auditoria de Longo Prazo da JF3R para o quadriênio 2022/2025, publicado pela Resolução CATRF3R n.º 145/2022 (SEI n.º 8525574), visando aferir a implementação de ações que possibilitem a completa aderência do PJe à PDPJ-Br.

SUMÁRIO

1. Introdução

1.1. Da Contextualização da Auditoria

1.2. Da redução do escopo

1.3. Da Legislação Aplicada ao Tema

2. Recursos humanos estimados

3. Custo da Auditoria

4. Achados de Auditoria

4.1. O sistema de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de MarketPlace

4.2. O sistema de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações

4.3. Contrato de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, não exige dos profissionais de TIC os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br

5. Nota de auditoria

5.1. Realização de concurso público e aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outro órgão para o provimento de vagas nas unidades de TIC da JF3R

6. Conclusões

7. Resumo das Propostas de Encaminhamento

Apêndice A – Comentários de Gestores

Lista de Siglas

1. Introdução

Instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br[1] visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Com status de política pública de modernização da governança e da gestão do processo judicial eletrônico, a PDPJ-Br transforma a plataforma do PJe em um sistema multisserviço que permite aos tribunais adequações as suas realidades e, ao mesmo tempo, garante a unificação do trâmite processual no país.

A PDPJ-Br abarca o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, e requer uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

No contexto de verificação de implementação da política instituída, a Comissão Permanente de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a verificação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ-Br, nos termos da Resolução CNJ n.º 335/2020.

1.1. Da Contextualização da Auditoria

As auditorias coordenadas pelo CNJ promovem uma avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas de alta relevância e criticidade para o Poder Judiciário[2].

Nesse sentido, a temática da PDPJ-Br foi eleita como objeto de Ação Coordenada para o ano de 2022.

Inicialmente, a ação foi programada para o primeiro semestre de 2022. Todavia, com a edição da Portaria CNJ n.º 37/2022, que estabeleceu 30/06/2022 como a data limite para os tribunais integrarem seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ-Br, o Plenário do CNJ adiou a realização para o mês de julho de 2022[3] para o Poder Judiciário, exceto em relação à Justiça Eleitoral, cuja ação se dará em abril de 2023[4].

Os testes contidos no Programa de Auditoria 8998851 foram desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna do CNJ em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação daquele órgão, em razão da natureza técnica.

1.2. Da redução do escopo

Dada a complexidade da matéria e o seu estágio atual de maturidade, foi aplicada limitação de escopo com redução do quantitativo dos testes.

O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ apontou que, no momento atual de desenvolvimento da PDPJ-Br, seria adequada realização de testes limitados aos eixos descritos no item 6 do Programa de Auditoria 8998851.

1.3. Da Legislação Aplicada ao Tema

As normas básicas necessárias para a realização da auditoria são:

Norma	Assunto
Resolução CNJ n.º 335/2020	Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ
Portaria CNJ n. º 252/2020	Dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ
Portaria CNJ n. º 253/2020	Institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ
Resolução CNJ n. º 185/2013	Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento
Portaria CNJ n. º 131/2021	Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da PDPJ e do PJe
Portaria CNJ n. º 37/2022	Fixa prazo até 30/6/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ

Norma	Assunto
Resolução CNJ n. º 443/2022	Dispõe sobre aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações
Resolução CNJ n. º 446/2022	Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional.
Portaria CNJ n. º 25/2022 (Revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022)	Dispõe sobre ementa básica para editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de TIC no Poder Judiciário

Além dos normativos mencionados na tabela acima, foram disponibilizados *webinários* e vídeos instrutivos acerca da PDPJ-Br e da Justiça 4.0, com o intuito de promover o debate sobre a transformação tecnológica do Poder Judiciário e disseminar conhecimento, por meio da página da PDPJ-Br no Portal do CNJ[5], que inclui o Manual de Referência para o Desenvolvedor[6], e do canal oficial do CNJ no Youtube.

Voltar ao sumário

2. Recursos humanos estimados

Conforme previsto no item *3. Recursos humanos estimados* do Programa de Auditoria (SEI n.º 8998851), a realização dos testes derivados do Eixo 01 - Integração dos sistemas legados, bem como das subquestões 2.7 à 2.11 do Eixo 2 0 Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos, foi feita pela equipe técnica: David Panessa Baccelli, Assessor de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) e Fábio Rodrigo Cuzzatti, Diretor da Divisão de Sistemas de Processo Judicial Eletrônico (DSPE - atual Divisão de Desenvolvimento e Manutenção do PJe (DIMP), conforme Resolução CATRF3R n.º 159/2022 - SEI n.º 9193353), com o acompanhamento da equipe de auditoria.

3. Custo da Auditoria

Considerando que os trabalhos foram realizados integralmente por meio eletrônico, os custos restringem-se às horas de trabalho dos auditores que compõem a equipe, bem como das horas dedicadas pelos gestores da AGES e DSPE (atual DIMP) na realização dos testes previstos no item 2, acima.

Horas/Item de Custo	Planejamento	Execução	Relatório	Equipe técnica	Total
Horas trabalhadas	129h	451h	612h	4h	1.195h
Custo	R$8.212,29	R$28.743,01	R$39.008,37	R$255,04	R$76.218,70

Considerações:

- Salário médio mensal de R$11.222,64 por servidor, o que representa R$63,76 / hora trabalhada, considerando os valores disponibilizados no portal da transparência para o mês de agosto/2021.
- 4 auditores com dedicação não exclusiva a este trabalho, sendo 3 auditores alocados em 70% e 1 auditor em 20% do tempo.
- 2 gestores da equipe técnica com dedicação de 2 horas por pessoa.

Voltar ao sumário

4. Achados de Auditoria

4.1. O sistema de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de *MarketPlace*

Situação encontrada

Trata-se de achado vinculado à questão 1 do Programa de Auditoria 8998851 "*Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?*" e subquestão 1.2 "*1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço*

estruturante de MarketPlace?", cujo eixo está voltado à integração dos sistemas legados, conforme Portaria CNJ n.º 37/2022 e Resolução CNJ n.º 335/2020, art. 16, incisos I e II.

Para aplicação do teste foi realizada reunião no dia 12/09, pelo aplicativo Teams, com gestores da AGES e DSPE (atual DIMP), conforme Ata de Reunião 9097911.

Na oportunidade, foram efetuadas capturas de tela do PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, de acordo com as orientações constantes do vídeo institucional produzido pelo CNJ.

Também foram capturadas telas de dashboard de processos da 12ª Vara Federal Cível de São Paulo e de consulta ao processo ApelRemNec 0000023.71.2017.4.03.6129, escolhido aleatoriamente.

Não foi possível demonstrar integração ao serviço Consulta Processual Unificada devido à mensagem de "erro 404 - processo não encontrado". Foi esclarecido que melhorias precisam ser feitas no Datajud, mas que não seriam a cargo da área de TIC do TRF3R, mas da área de TIC do CNJ.

Em momento posterior, houve comunicação interna sobre a indisponibilidade e desativação provisória da ferramenta *MarketPlace* (Comunicados 31 e 32/2022 - AGES/SETI).

Análise da equipe

Verificou-se que o sistema PJe 1º e 2º Graus, ambiente de produção, estava integrado ao serviço estruturante de *MarketPlace* na data da reunião, 12/09/2022. Porém, o recebimento dos Comunicados 31 e 32/2022 - AGES/SETI, indicaram que o PJe não estaria mais integrado após essa data.

Houve consolidação e encaminhamento da matriz de achados preliminares aos gestores da AGES, SETI e DSPE (atual DIMP) (SEI n.º 9128174 e 9128184), com o objetivo de assegurar a oportunidade de manifestação dos titulares das unidades gestoras auditadas, apresentando providências, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos achados e propostas de encaminhamento.

Em resposta, as áreas informaram (SEI n.º 9129631) que tiveram problemas com a habilitação do SSO em ambiente produtivo PJe 1º Grau, o qual, na data de 29/09/2022, seria reativado. E que, no PJe 2º Grau, a habilitação ocorreu juntamente com a troca para a versão PJe 2.2.0.6, em 10/09/2022, prevalecendo ativa e operante.

Conforme exposto, o PJe 1º Grau não estava aderente à PDPJ-Br quanto à integração ao serviço estruturante de *MarketPlace*, até a data final para envio das conclusões de auditoria ao CNJ, dia 28/09/2022.

Dessa forma, não sendo possível o registro parcialmente positivo, foi respondido "Não" à pergunta do questionário eletrônico do CNJ: "*1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?*".

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SETI/AGES/DSPE (atual DIMP):

1. Providenciar a integração do PJe 1º Grau, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de *MarketPlace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

2. Verificar a oportunidade e conveniência de comunicar o col. Conselho Nacional de Justiça, por Ofício e certificando neste expediente, da implementação da integração do PJe 1º Grau, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de *MarketPlace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

Voltar ao Sumário

4.2. O sistema de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações

Situação encontrada

Trata-se de achado vinculado à questão 1 do Programa de Auditoria 8998851 "*Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?*" e subquestão 1.3 "*1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?*", cujo eixo está voltado à integração dos sistemas legados, conforme Portaria CNJ n.º 37/2022 e Resolução CNJ n.º 335/2020, art. 16, incisos I e II.

Para aplicação do teste foi realizada reunião no dia 12/09, pelo aplicativo Teams, com gestores da AGES e DSPE (atual DIMP), conforme Ata de Reunião 9097911.

Na oportunidade, foram efetuadas capturas de tela do PJe 2º Grau dos eventos disponíveis, de acordo com o vídeo institucional produzido pelo CNJ.

O processo aberto para exemplo não apresentava o "sininho" de notificação, não sendo possível demonstrar a integração.

O gestor da DSPE (atual DIMP) alertou sobre a necessidade de criar e configurar uma chave para poder realizar a demonstração com o "sininho" ativo.

Análise da equipe

Verificou-se que o PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, não estava fazendo a requisição ao serviço de Notificações na data da reunião, 12/09/2022.

Os gestores da AGES e DSPE (atual DIMP) informam que iriam configurar o ambiente da PDPJ-Br para integrar o serviço de Notificações.

Houve consolidação e encaminhamento da matriz de achados preliminares aos gestores da AGES, SETI e DSPE (atual DIMP) (SEI n.º 9128174 e 9128184), com o objetivo de assegurar a oportunidade de manifestação dos titulares das unidades gestoras auditadas, apresentando providências, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos achados e propostas de encaminhamento.

Em resposta, as áreas informaram (SEI n.º 9129631) que ainda não havia sido implementada e seria priorizada sua habilitação a partir de 30/09/2022.

Conforme exposto, o PJe 1º e 2º Graus não estava aderente à PDPJ-Br quanto à integração ao serviço estruturante de Notificações, até a data final para envio das conclusões de auditoria ao CNJ, dia 28/09/2022.

Dessa forma, foi respondido "Não" à pergunta do questionário eletrônico do CNJ: "*1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?*".

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SETI/AGES/DSPE (atual DIMP):

1. Providenciar a integração do PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de Notificações da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

2. Verificar a oportunidade e conveniência de comunicar o col. Conselho Nacional de Justiça, por Ofício e certificando neste expediente, da implementação da integração do PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de Notificações da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

Voltar ao Sumário

4.3. Contrato de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, não exige dos profissionais de TIC os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br

Situação encontrada

Trata-se de achado vinculado à questão 3 do Programa de Auditoria 8998851 "*Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?*" e subquestões 3.19 a 3.36, cujo eixo está voltado à seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados, conforme Resolução CNJ n.º 443/2022 e Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022).

Foram analisados dois processos informados pela SETI/AGES/DSPE (atual DIMP)/DIAC (SEI nº 9054094), em resposta à Requisição SAUD 9033783:

> - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, na área de desenvolvimento, manutenção e otimização de códigos de sistema em linguagem Java pelo período de 12 (doze) meses - Processo SEI nº 0007647-14.2022.4.03.8000.
>
> - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, na área de administração de banco de dados PostgreSQL 10 ou superior, abrangendo a implementação, a manutenção e a administração, pelo período de 12 (doze) meses - Processo SEI nº 0005846-63.2022.4.03.8000.

Verifica-se, em relação à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em TIC, na área de desenvolvimento, manutenção e otimização de códigos de sistema em linguagem Java:

a) Houve menção às tecnologias utilizadas pela PDPJ-Br que devem ser exigidos do profissional de TIC a ser contratado:

> Edital de Licitação 8880652
>
> ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

[...]

4. Em relação à experiência do profissional técnico, deverá ser apresentado currículum e atestado de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do mesmo em atividades relacionadas ao desenvolvimento de software em Java e em tecnologias utilizadas pela PDPJ-Br, em até 5 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, conforme subitem 3.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). *(grifo nosso)*

b) Há evidência da exigência dos conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br:

Edital de Licitação 8880652

Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 8880654)

4. Especificação Técnica (Requisitos da Solução)

4.1. Especificação Técnica Detalhada do Objeto.

[...]

4.1.2. Conhecimentos técnicos necessários pelos profissionais contratados pela CONTRATADA, conforme indicado para desenvolvimento na PDPJ-Br (conforme indicado na portaria CNJ nº 25 de 2022):

4.1.2.1. Linguagem de programação Java;

4.1.2.2. Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway;

4.1.2.3. Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; HibernateEnvers; BilbiotecaFlyway;

4.1.2.4. Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database;

4.1.2.5. Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 749);

4.1.2.6. Mensageria e Webhooks; MessageBroker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas;

4.1.2.7. Ferramenta de versionamento Git;

4.1.2.8. Ambiente de clusters, Kubernetes;

4.1.2.9. Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e

4.1.2.10. Deploy de aplicações; Continuous Delivery e ContinuousIntegration (CI/CD).

4.1.3. Conhecimentos técnicos adicionais necessários pelos profissionais contratados pela CONTRATADA, em respeito ao domínio das tecnologias necessárias para a manutenção do legado e evolução do PJe:

4.1.3.1. J2EE

4.1.3.2. CDI / JBoss Seam

4.1.3.3. JSF

4.1.3.4. Angular (versão 8 em diante)

4.1.3.5. Javascript e Typescript

4.1.3.6. SCRUM

4.1.3.7. TDD (Test Driven Development) e BDD (Behavior-Driven Development), Cucumber

4.1.3.8. CI/CD (continuous integration/continuous delivery), Jenkins e GitLab;

4.1.3.9. Quarkus

4.1.3.10. Maven

4.1.3.11. SonarQube

4.1.3.12. RabbitMQ e ActiveMQ

4.1.3.13. ElasticSearch

4.1.3.14. Node.js

c) Não há evidências da exigência de conhecimentos sobre os normativos da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, inciso I, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022).

Quanto à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em TIC na área de administração de banco de dados PostgreSQL 10 ou superior, não há evidência da previsão de exigência de conhecimentos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, seja no Edital de Licitação 8857589 ou no Contrato N.I. 04.012.10.2022 CONNECTCOM (SEI n.º 9079771).

A equipe de auditoria, ao analisar o SEI e o portal da Transparência e Prestação de Contas da JF3R, não identificou a existência de outros contratos ou editais publicados após a Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022).

Análise da equipe

Verifica-se, em relação à contratação de empresa para prestação de serviços na área de desenvolvimento, manutenção e otimização de códigos de sistema em linguagem Java (Processo SEI nº 0007647-14.2022.4.03.8000), que foram exigidos conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, nos termos do art. 1, inciso II, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), conforme item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência 8880654, referente ao Edital de Licitação 8880652.

Porém, a equipe de auditoria não encontrou evidências da exigência de conhecimentos sobre os normativos da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, inciso I, da referida portaria.

Com relação à contratação de empresa para prestação de serviços na área de administração de banco de dados PostgreSQL 10 ou superior, abrangendo a implementação, a manutenção e a administração (Processo SEI nº 0005846-63.2022.4.03.8000), a equipe de auditoria não encontrou evidência da previsão de exigência de conhecimentos listados na subquestão.

Houve consolidação e encaminhamento da matriz de achados preliminares aos gestores da AGES, SETI e DSPE (atual DIMP) (SEI n.º 9128174 e 9128184), com o objetivo de assegurar a oportunidade de manifestação dos titulares das unidades gestoras auditadas, apresentando providências, esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos achados e propostas de encaminhamento.

Em resposta, as áreas informaram (SEI n.º 9129631) sobre o entendimento de que o inciso I do art. 1º da Portaria CNJ n.º 25/2022 tem relação com a gerência do projeto, aplicação e definição de métodos que o profissional deverá seguir, o que será possível através da exigência constante no edital, item 4.1.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SETI/AGES/DSPE (atual DIMP)/DIAC:

1. Doravante, prever, nas contratações de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, exigência dos profissionais de TIC dos conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

2. Analisar se é legalmente possível e tecnicamente adequado realizar o aditamento do Edital de Licitação nº 8880652/2022, para que conste os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, inciso I, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNJ n.º 443/2022:

> Resolução CNJ n.º 443/2022
>
> Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às licitações em curso ou aos contratos de terceirização ou de fábrica de software que já estiverem sendo executados na data de sua publicação, sem prejuízo do necessário aditamento substancial quando legalmente possível e tecnicamente adequado.

3. Analisar se é legalmente possível e tecnicamente adequado realizar o aditamento do Contrato N.I. 04.012.10.2022 CONNECTCOM (SEI n.º 9079771), para que conste os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, incisos I e II, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNJ n.º 443/2022:

> Resolução CNJ n.º 443/2022
>
> Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às licitações em curso ou aos contratos de terceirização ou de fábrica de software que já estiverem sendo executados na data de sua publicação, sem prejuízo do necessário aditamento substancial quando legalmente possível e tecnicamente adequado.

Voltar ao Sumário

5. Nota de auditoria

A nota de auditoria consigna recomendações em caráter preventivo com o objetivo de melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Tais recomendações estão sujeitas a monitoramento oportuno.

5.1. Realização de concurso público e aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outro órgão para o provimento de vagas nas unidades de TIC da JF3R

Para este trabalho de auditoria, não foram identificados achados que culminassem em recomendações, notadamente, em relação às subquestão 3.1, 3.1.1 e 3.1.3 da Planilha Requisição de Auditoria (SEI n.º 9038998), tendo em vista não ter sido realizado concurso público, nem ter havido aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outro órgão para o provimento de vagas nas unidades de TIC da JF3R, após a

publicação da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022.

Todavia, essas situações requerem medidas de controle para mitigar possíveis riscos e falhas envolvendo o ato de admissão, especialmente no caso de eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à DIRG e SEGE/UDEP/DIAF:

1. Doravante, observar, na realização de concurso público para o provimento na área de TIC, os requisitos mínimos (conhecimentos específicos) a constarem do Edital, em atendimento à Resolução CNJ n.º 443/2022 e Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022);

2. Em eventual aproveitamento de concurso de outro órgão, observar as orientações contidas no Parecer Consultivo 9042471, bem assim as especificidades trazidas pela Resolução n.º 443/2022 e Portaria n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022);

3. Verificar a oportunidade e conveniência de propor ao CJF a atualização do Manual de Cargos da Justiça Federal, regulamentado pela Resolução CJF n.º 212/1999 (alterada pela Resolução CJF n.º 640/2020) e considerando as especificidades dos cargos de TIC trazidas pela Resolução CNJ n.º 443/2022 e Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022).

Voltar ao Sumário

6. Conclusões

A presente auditoria de conformidade teve por objetivo avaliar se o sistema PJe da JF3R está apto a ser integrado à PDPJ-Br, se a contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da PDPJ-Br e se os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da referida plataforma.

Em relação ao PJe, verificou-se a não aderência à PDPJ-Br quanto aos serviços estruturantes de *MarketPlace* e de Notificações.

No que diz respeito aos serviços terceirizados na área de TIC, foram identificados pontos de melhoria para as contratações futuras, para que seja exigido os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

Foi emitida, outrossim, uma nota de auditoria com recomendações em caráter preventivo com o objetivo de melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

7. Resumo das Propostas de Encaminhamento

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

1. Recomendar à AGES, SETI, DSPE (atual DIMP):

a) Providenciar a integração do PJe 1º Grau, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de *MarketPlace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

b) Providenciar a integração do PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de Notificações da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

c) Verificar a oportunidade e conveniência de comunicar o col. Conselho Nacional de Justiça, por Ofício e certificando neste expediente, da implementação da integração do PJe 1º Grau, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de *MarketPlace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

d) Verificar a oportunidade e conveniência de comunicar o col. Conselho Nacional de Justiça, por Ofício e certificando neste expediente, da implementação da integração do PJe 1º e 2º Graus, no ambiente de produção, ao serviço estruturante de Notificações da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

2. Recomendar à AGES, SETI, DSPE (atual DIMP) e DIAC:

a) Doravante, prever, nas contratações de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, exigência dos profissionais de TIC dos conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

b) Analisar se é legalmente possível e tecnicamente adequado realizar o aditamento do Edital de Licitação nº 8880652/2022, para que conste os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, inciso I, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNJ n.º 443/2022:

> Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às licitações em curso ou aos contratos de terceirização ou de fábrica de software que já estiverem sendo executados na data de sua publicação, sem prejuízo do necessário aditamento substancial quando legalmente possível e tecnicamente adequado.

c) Analisar se é legalmente possível e tecnicamente adequado realizar o aditamento do Contrato N.I. 04.012.10.2022 CONNECTCOM (SEI n.º 9079771), para que conste os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, objeto do art. 1º, incisos I e II, da Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022), conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNJ n.º 443/2022:

> Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às licitações em curso ou aos contratos de terceirização ou de fábrica de software que já estiverem sendo executados na data de sua publicação, sem prejuízo do necessário aditamento substancial quando legalmente possível e tecnicamente adequado.

3. Com relação à Nota de Auditoria 5.1, recomendar à DIRG e SEGE/UDEP/DIAF:

a) Doravante, observar, na realização de concurso público para o provimento na área de TIC, os requisitos mínimos (conhecimentos específicos) a constarem do Edital, em atendimento à Resolução CNJ n.º 443/2022 e Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022);

b) Em eventual aproveitamento de concurso de outro órgão, observar as orientações contidas no Parecer Consultivo 9042471, bem assim as especificidades trazidas pela Resolução n.º 443/2022 e Portaria n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022);

c) Verificar a oportunidade e conveniência de propor ao CJF a atualização do Manual de Cargos da Justiça Federal, regulamentado pela Resolução CJF n.º 212/1999 (alterada pela Resolução CJF n.º 640/2020) e considerando as especificidades dos cargos de TIC trazidas pela Resolução CNJ n.º 443/2022 e Portaria CNJ n.º 25/2022 (revogada pela Portaria CNJ n.º 257/2022).

Voltar ao Sumário

Apêndice A – Comentários de Gestores

MANIFESTAÇÃO Nº 9043535, DE 30/08/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Requisição SAUD 9033783

Planilha Requisição de Auditoria 9038998

Despacho SEGE 9041275

Em atendimento à Requisição SAUD 9033783 , no que se refere à questão 3, esclarecemos o que segue:

***Subitens 3.1** e **3.1.1** - Informar se o Tribunal realizou concurso público ou processo de seleção simplificado para provimento na área de TIC após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022, e, em caso afirmativo, se foram exigidos dos candidatos os conhecimentos listados pela equipe de Auditoria.*

Resposta: Este Tribunal não publicou e nem encaminhou para publicação editais de concurso público ou processo de seleção simplificado para provimento na área de TIC após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022.

Cabe consignar que está vigente certame regido pelo Edital de Abertura de Inscrições n.º 01/2019 , com validade até 07/12/2022 e prorrogável por mais dois anos. O referido concurso público incluiu os cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática, sendo que, no momento, apenas o primeiro cargo possui lista de candidatos remanescentes.

***Subitem 3.1.2** - Informar se o Tribunal pretende realizar concurso público ou processo de seleção simplificado para provimento na área de TIC.*

Resposta: Este Tribunal não pretende realizar processo de seleção simplificado para provimento na área de TIC, no entanto, este órgão iniciou estudos para novo concurso público na 3ª Região, contemplando diferentes cargos especializados, incluindo cargos para provimento na área de TIC (SEI 0029707-78.2022.4.03.8000), onde serão observadas, em conjunto com a SETI, as exigências da Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022, e consequente inclusão do conteúdo programático do próximo certame.

***Subitem 3.1.3** - Informar se o Tribunal tem aproveitado candidatos aprovados em concurso público realizado por outro órgão do Poder Judiciário da mesma unidade federativa, para provimento na área de TIC, após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022.*

Resposta: Não houve aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público após a edição dos referidos normativos.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA SETI/AGES/DSPE/DIAC (SEI nº 9054094)

À Secretaria de Auditoria Interna,

Senhora Diretora,

Em atenção à Requisição SAUD 9033783 seguem respostas às questões apresentadas, conforme segue:

QUESTÃO 2:

2.1 Apresentar a relação das contratações relativas à aquisição de sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, realizadas após a entrada em vigor da Resolução CNJ n.º 335/2020 (30/09/2020), exceto eventual termo aditivo para correção e/ou garantia da continuidade do negócio.

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.2 Informar se as contratações de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento, objeto do item 1, acima, permitem o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br.

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.3 Informar se as contratações de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento, mesmo de forma não onerosa, objeto do item 1, supra, obedecem à proibição de dependência compulsória de componentes licenciados para o funcionamento das aplicações.

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.4 Informar se as contratações de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento, mesmo de forma não onerosa, objeto do item 1, supra, observam a proibição de prever restrições sobre a propriedade intelectual das aplicações a serem integradas.

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.5 Informar se as contratações de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento, mesmo de forma não onerosa, objeto do item 1, supra, observam a autonomia do tribunal para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.6 Apurar se foram tomadas as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento (avaliar se houve adequação dos contratos vigentes em desconformidade com a PDPJ)

***RESPOSTA**: Não se aplica, pois todos os ajustes na versão PJe são feitas pelos próprios servidores do TRF3.*

2.7 Informar se o TRF3R desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do tribunal.

***RESPOSTA**:*

Sim, constantemente são efetuadas correções nos módulos atuais, bem como desenvolvimento de novas rotinas e melhorias ao sistema processual.
- Remessa (integração) de processos para TNU
- integração com previdênciário para anexação automática de dossiês
- rotina para possibilitar intimação por whatsapp
- integração com e-carta (homologação e implantação em andamento)
- módulo de requisição de pagamentos (colaborativamente com TRF5)
- homologação Mandamus (colaboração do TRF3 com TRF1 e CNJ)
- Sistema de relatórios gerenciais (módulo externo ao PJe para emissão de relatórios diversos)
- Módulo de contestação padrão
- avanços com a IA no tramite processual - (sigma/sinara)
- Diversos ajustes de melhorias e correções, aplicadas no branch master (ainda não integrados na versão nacional)

2.8 Informar se os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônicos atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo, ou seja, se, a partir da edição da Resolução CNJ n.º 335/2020, houve colaboração dos players por meio dos sistemas de desenvolvimento de softwares: JIRA (gerenciamento de demandas) e GIT (gerenciamento de controle de versões e repositório de código fonte).

***RESPOSTA**: Sim, utilizamos a versão PJe fornecida pelo CNJ, o qual todo desenvolvimento é feito colaborativamente através do Jira e GIT*

2.9 Informar se os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônico estão disponíveis na PDPJ para uso comunitário, ou seja, se módulos desenvolvidos estão disponibilizados na PDPJ, para permitir a utilização por outros entes.

***RESPOSTA**: Não se aplica - não foi desenvolvido nenhum módulo pelo TRF3 para o PDPJ ainda, tendo em vista estarmos entrando efetivamente na PDPJ em 10/09/2022 com a mudança de versão 2.2.0.6 com ativação do SSO*

2.10 Informar se existe desenvolvimento de novos módulos, públicos ou privados, em andamento ou a ser iniciado e se está sendo informado ao CNJ.

***RESPOSTA**: ver 2.7*

2.11 Informar se os novos módulos, públicos ou privados, estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria n.º 253 de 18/11/2020.

***RESPOSTA**: Idem 2.9*

QUESTÃO 3:

3.2. O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados na área de TIC ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022?

O intuito desta questão é avaliar se existem contratos em vigência ou certames licitatórios em fase de homologação, cujo contrato ou edital de contratação tenha sido publicado após a Portaria CNJ n.º 25/2022.

***RESPOSTA**: Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, na área de administração de banco de dados **PostgreSQL** 10 ou superior, abrangendo a implementação, a manutenção e a administração, pelo período de 12 (doze) meses, SEI 0005846-63.2022.4.03.8000.*

*- Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, na área de desenvolvimento, manutenção e otimização de códigos de sistema em **linguagem Java** pelo período de 12 (doze) meses, SEI 0007647-14.2022.4.03.8000.*

Informo que, ambos os processos ainda não foram finalizados, sendo assim, não há número de contrato assinado.

3.2.1 O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados na área de TIC ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022?

O intuito desta questão é avaliar se existem contratos em vigência ou certames licitatórios em fase de homologação, cujo contrato ou edital de contratação tenha sido publicado após a Portaria CNJ n.º 25/2022.

***RESPOSTA**: Idem 3.2*

Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, foram exigidos dos contratantes/licitantes os conhecimentos sobre:

a) Resolução CNJ n.º 335/2020;

b) Resolução CNJ n.º 91/2009;

c) Portaria CNJ n.º 252/2020;

d) Portaria CNJ n.º 253/2020;

e) Resolução CNJ n.º 131/2021;

f) Resolução CNJ n.º 396/2021;

g) Portaria CNJ n.º 162/2021;

h) Linguagem de programação Java;

i) Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway;

j) Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway;

k) Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database;

l) Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749);

m) Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas;

n) Ferramenta de versionamento Git;

o) Arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br;

p) Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher;

q) Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

3.2.2 Há licitação em andamento ou licitação prevista para contratação de serviços terceirizados na área de TIC ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n.º 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n.º 443/2022? Se sim, o edital de contratação exigiu dos contratantes/licitantes os conhecimentos do item 3.2.1?

***RESPOSTA**: Idem 3.2*

QUESTÃO 4:

Disponibilizar a gravação da última reunião da SETI com a Comissão Permanente de Informática, objeto do processo SEI 0009471-08.2022.4.03.8000

***RESPOSTA:** Vide Certidão 9054900*

Voltar ao Sumário

Lista de Siglas

Sigla	Descrição
AGES	Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação
CATRF3R	Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DIAC	Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos
DIAF	Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência
DIMP	Divisão de Desenvolvimento e Manutenção do PJe
DSPE	Divisão de Sistemas de Processo Judicial Eletrônico

Sigla	Descrição
JF3R	Justiça Federal da Terceira Região
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário
PJe	Processo Judicial Eletrônico
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SETI	Secretaria de Tecnologia da Informação
SSO	Single SignOn
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRF3R	Tribunal Regional Federal da Terceira Região

_____

[1] "A PDPJ-Br é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ-Br também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta". O que é a PDPJ? Disponível em https://docs.pdpj.jus.br/.
[2] Art. 14, § 2º, da Resolução CNJ n.º 308/2020.
[3] Certidão de Julgamento CNJ n.º 1273917.
[4] Certidão de Julgamento CNJ n.º 1316354.
[5] Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br - Portal CNJ.
[6] Referência para o desenvolvedor | Documentação PJe.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 24/10/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Técnico Judiciário - Assistente**, em 24/10/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 24/10/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 24/10/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9157648** e o código CRC **7352B2E3**.